



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 013/2017 CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA SERVICE ITORORO EIRELI PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TJPA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **SERVICE ITORORO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.765.290/0001-52, com endereço na Travessa Castelo Branco, nº. 2121, Bairro Guamá, CEP: 66063-000, Belém/PA, telefone: (91) 3366-0798, e-mail: serviceitororo@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **JOSÉ MARIA JUCÁ RIBEIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3535999 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 062.607.802-49, residente e domiciliado em Belém /PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2016/03815 de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº. 054/TJPA/2016, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 054/TJPA/2016, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pela Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça; e pela Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados para atender as necessidades do TJPA, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 7.866.566,44 (sete mil oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual para pagamento de mão de obra é de R\$ 7.796.566,44 (sete milhões setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

O valor mensal para pagamento de mão de obra é de R\$ 649.713,87 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor anual fixado para pagamento de diárias é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2017 e término em 01 de abril de 2018, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução do presente contrato deverão ser observadas as normas da Resolução nº. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e da Instrução Normativa nº. 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

- Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193; 02.122.1421.8194 e 02.122.1421.8195.
- Natureza da Despesa: 339037
- Fonte de Recursos: 0118

O saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, ficarão à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia deverá possuir validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO NONO – A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato e mediante a apresentação de nota fiscal acompanhadas das documentações exigidas pela IN nº. 02/2008, devido pela execução dos serviços;
2. Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências para a prestação dos serviços;
3. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
6. Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da CONTRATADA;

8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;

9. Realizar e supervisionar o controle de frequência dos profissionais da CONTRATADA, inclusive nos casos de prestação de serviços em regime de hora extra;

10. Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato;

2. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida no item 11 do Termo de Referência, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;

3. Promover, obrigatoriamente, treinamento e reciclagem, no mínimo uma vez ao ano dos empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Devendo apresentar comprovantes como cópias de certificados e lista de presença;

4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

5. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme adequado (conforme especificado no item 12 e seus subitens do Termo de Referência) ao ambiente da prestação do serviço (para as mulheres, cabelos devidamente presos, para os homens cabelo cortado e barba feita);

6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

7. Indicar preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, devendo este conhecer suas funções e estar disponível durante o horário comercial para facilitar a comunicação entre contratante e contratada;

8. Nos casos em que a quantidade de empregados requerida para a execução dos serviços for igual ou inferior a 15 (quinze), por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;

9. Fornecer os meios para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

10. Encaminhar, até o dia 20 de cada mês, à unidade fiscalizadora cópias de comprovantes de pagamentos de salários, auxílio alimentação, guia de compra de vale digital e recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

11. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas referentes aos serviços prestados;

12. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

13. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

14. Permitir ao fiscal do contrato quando solicitado, por amostragem, aos empregados terceirizados, verificar se as contribuições da Previdência Social estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

15. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

16. A contratada deverá, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

17. Quando de uso obrigatório, a CONTRATADA fornecerá gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário (conforme item 12 do Termo de Referência), fornecendo normalmente, pelo menos a quantidade solicitada a cada 06 (seis) meses;

18. Em caso de substituições por falta e/ou férias, a CONTRATADA deverá apresentar o funcionário com o uniforme completo, conforme função e especificado no Termo de Referência;

19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

22. No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenir faltas, com consequente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida no Termo de Referência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

23. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas;

24. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

24.1. O domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

25. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26. Manter e efetuar descontos, quando cabíveis, para contratação de plano de saúde, com abrangências conforme item 10 do Termo de Referência;

27. Para substituição, em caso de férias, na função de técnico operacional, fica a CONTRATADA comprometida a encaminhar com um mínimo de uma semana de antecedência, o terceirizado para conhecer as atividades que serão desempenhadas.

28. Caso não possua sede ou escritório nesta capital, fica a CONTRATADA obrigada a instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, escritório em Belém/PA, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

29. Deverá a CONTRATADA realizar o controle de frequência de seus empregados, instalando no local da prestação do serviço, Relógio de Ponto, nos termos da Portaria 1510/2009 do TEM.

29.1. Nas unidades em que o número de terceirizados ultrapasse o quantitativo de 10 postos, deverá a CONTRATADA disponibilizar sistema de ponto eletrônico.

30. Deverá encaminhar mensalmente os dados coletados do Relógio de Ponto para viabilização da fiscalização;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

31. Comprovar a efetividade do plano de saúde e os serviços ofertados em no máximo 30 dias da assinatura deste Contrato, através de declaração emitida pela CONTRATADA.

32. A CONTRATADA é responsável:

32.1 Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

32.2 Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

32.3 Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

32.4 Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

32.5 Pela manutenção de uma unidade situada em Belém/PA para acompanhamento dos serviços e para viabilizar o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

32.6 Pelo fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados de acordo com a função desempenhada;

32.7 Pela disponibilização ao fiscal do Contrato da relação de férias devidamente assinada pelos terceirizados com antecedência mínima de 30 dias, conforme Art.135/CLT.

33. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente vedada:

1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º. Grau, durante a vigência deste Contrato;

2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Em relação aos uniformes, os terceirizados deverão executar as respectivas funções trajando uniforme apropriado e em conformidade com o detalhamento abaixo:

1. Quando de uso obrigatório, a CONTRATADA fornecerá gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário (conforme item 12 do Termo de Referência), fornecendo normalmente, pelo menos a quantidade solicitada a cada 06 (seis) meses;

2. Os primeiros conjuntos de uniformes deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial;

3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

4. O detalhamento de uniformes com especificação de tecidos e quantidades individuais para cada profissional consta no item 12 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Em relação aos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), a CONTRATADA deverá disponibilizar o kit de equipamentos, conforme item 12.4.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor Helton Mouta da Rocha, matrícula: 66818, indicado pelo Departamento de Patrimônio e Serviços do CONTRATANTE, conforme item 17 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO – Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentos necessários para comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nesta cláusula poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada pelo descumprimento das obrigações definidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e neste Contrato, levando-se em conta as descrições das condutas de descumprimento, a gravidade da infração e a incidência, conforme previsto no item 17 do termo de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio e/ou autorização ou cobrados judicialmente, após inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no caput será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, d);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (caput, f);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (caput, c); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (caput, f); comportar-se de modo inidôneo (caput, g); ou cometer fraude fiscal (caput, h).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a nota fiscal dos serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 1232-7, conta corrente nº. 021.499-X.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento pela CONTRATADA do estabelecido no parágrafo primeiro não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Serviço Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi, Sesc, Senai, Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, devem ser deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser observada a determinação disposta no artigo 7º da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os depósitos de que trata o caput desta cláusula devem ser efetivados em conta-corrente vinculada e bloqueada para movimentação, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os depósitos, acrescidos do percentual de lucro incidente sobre os valores das rubricas acima indicadas, serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE realizará a retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores correspondentes ao somatório das seguintes rubricas:

- 13º salário;
- Férias + abono Férias
- Multa do FGTS;
- Impacto s/ férias e 13º.

Item	%
13º Salário	8,33
Férias + abono férias	11,11
Multa do FGTS	4,33
Impacto s/ férias e 13º Salário	7,15
Total percentual das retenções	30,92

*As alíquotas serão retiradas da proposta da CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO – Eventuais saldos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - somente serão liberados à CONTRATADA se após dois anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a justiça do trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo, conforme previsto em contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-corrente vinculada, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no parágrafo terceiro, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da assinatura do contrato, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, ou seja, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar na anualidade descrita no parágrafo terceiro, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) Do dia em que se completou um ou mais anos da assinatura do contrato, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

PARÁGRAFO OITAVO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de

Q



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando
- d) A repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a administração do CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a CONTRATADA manifeste-se expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 21 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS

Secretário de Administração

JOSÉ MARIA JUCA RIBEIRO
SERVIDOR PÚBLICO EIRELI

Testemunhas:

CPF nº 598.039.322-68

CPF nº 002.813.162-28



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço continuado para atender às necessidades deste Tribunal, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Face da imprescindível necessidade deste Tribunal de assegurar a continuidade dos serviços de apoio, diferentes da atividade-fim e não abrangidos pelo quadro de carreira desta organização e não dispor de meios próprios para executar tais serviços, faz-se necessária a contratação dos serviços em tela.

2.2. Também, em razão da impossibilidade de expansão dos contratos ora vigentes, pois os mesmos não suportam mais acréscimo.

2.3. A metodologia para a presente contratação, além da Legislação nº 8.666/93 pertinente a Licitações e Contratos, baseia-se na **Instrução Normativa nº. 02/2008-MPOG**.

2.4. A contratação será pelo "**Menor Preço Global**", o agrupamento em Lote Único torna o contrato técnica, econômica e administrativamente viável e proporciona ainda economia por escala.

3 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS POR FUNÇÃO

3.1. **Serviços de Recepção:** Atendimento aos jurisdicionados, prestando a devida recepção e orientação para que transitem nas instalações dos órgãos componentes do Tribunal de Justiça, chegando a tempo em seu destino, contribuindo, deste modo para a manutenção da ordem dos trabalhos e segurança de pessoas e patrimônio público;

3.2. **Serviços de Mensageiro:** Auxiliar no transporte interno de objetos, correspondências e documentos oficiais e transmissão de mensagens, recebendo-os e entregando-os aos destinatários, contribuindo para o andamento eficiente de processos jurídicos e administrativos;

3.3. **Serviço de Carregador:** Auxiliar as demandas do Departamento de Patrimônio, prestando apoio em processos de armazenagem, movimentação, distribuição e preservação de material entre almoxarifados e depósitos até a instalação no destino.

3.4. **Serviço de Telefonista:** Operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais e nacionais, comunicando-se formalmente. Auxiliar o cliente, fornecendo informações e prestando serviços.

3.5. **Serviço de Almoxarife:** Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais nos almoxarifados, e depósitos. Fazer o controle de entrada e saída dos mesmos e controlar o estoque. Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados.

3.6. **Serviço de Porteiro:** Fiscalizar e guardar o patrimônio, exercer a observação de do prédio, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, prevenir perdas, evitar incêndios e acidentes, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados.

3.7. **Serviço de Ascensorista:** Conduzem, atendem e controlam o acesso das pessoas nos elevadores.

3.8. **Serviço de Garagista:** Organizar e controlar o movimento de veículos de uma garagem, especificando vagas, preenchendo fichas e manobrando-os, quando necessário, para assegurar regularidade na disposição dos mesmos e impedir a entrada de veículos estranhos. Elaborar mapa de garagem, esquematizando locais de estacionamento, para aproveitar ao máximo o espaço disponível e facilitar a entrada e saída dos veículos; preencher ficha dos veículos, anotando as licenças, a entrada e saída e outros dados quantitativos e especificativos, para controlar o uso dos mesmos e facilitar a supervisão de sua movimentação; conservar as chaves de ignição dos veículos, guardando-as em claviculário próprio, para possibilitar a locomoção dos mesmos na garagem, quando necessário; manobrar veículos na garagem, acionando o motor e imprimindo-lhes movimento, para lhes dar melhor acomodação nas vagas.

3.9. **Serviço de Jardineiro:** corte e limpeza dos gramados, poda corretiva das espécies vegetais, tratamento fitossanitário das espécies vegetais, combate e prevenção de pragas, limpeza geral e ordenada de toda área verde do empreendimento, irrigação necessária, adubação, aplicação de fungicida e inseticida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.10. Técnico Operacional – Serviços Gerais: Executar supervisão de serviços gerais, de modo a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados. Vistoriar, a critério do setor competente, todas as instalações dos prédios, sugerindo os serviços necessários. Manter o setor competente sempre informado das atividades executadas pela equipe de trabalho. Zelar para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecendo às orientações regulamentares do DPS. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da contratada, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados. Receber e providenciar as determinações da fiscalização do contrato, quanto aos serviços normais e suplementares. Fazer levantamento de dados para elaboração de relatórios administrativos, procedimentos licitatórios e outros. Acompanhar, fiscalizar e orientar o uso correto dos equipamentos utilizados na execução dos serviços. Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado. Ter conhecimento geral de todas as atividades desenvolvidas pelos auxiliares operacionais de serviços gerais e realizar outras atividades correlatas com a atividade. Possuir qualificação técnica e experiência adequada aos serviços, redação própria, conhecimento e experiência em microcomputador no ambiente Windows, Internet, Pacote Office e ter escolaridade mínima do 2º Grau completo.

3.11. A licitante deve prevê a função de um posto de **ENCARREGADO** para o gerenciamento dos demais postos contratados.

5- DO QUANTITATIVO DE POSTOS POR FUNÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais, funções e em quantidades de postos conforme especificados abaixo, também a critério da Administração poderão ser remanejados entres as Comarcas do Estado;

LOTE ÚNICO		
BELÉM		
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	Nº DE POSTOS
1	Ascensorista	1
2	Carregador	25
3	Almoxarife	2
4	Mensageiro	42
5	Recepcionista	27
6	Tec. Operacional – Serviços Gerais	54
7	Garagista	5
8	Porteiro	4
9	Encarregado	1
TOTAL		161
ICOARACI		
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	Nº DE POSTOS
1	Mensageiro	1
2	Recepcionista	2
3	Porteiro	1
TOTAL		4
ANANINDEUA		
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	Nº DE POSTOS
1	Mensageiro	1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2	Recepcionista	2
3	Carregador	1
4	Porteiro	2
TOTAL		6

MARITUBA

ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	Nº DE POSTOS
1	Recepcionista	1
TOTAL		1

ALTAMIRA

ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	Nº DE POSTOS
1	Telefonista	1
2	Mensageiro	1
TOTAL		2

MARABÁ

ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	Nº DE POSTOS
1	Jardineiro	1
TOTAL		1

SANTARÉM

ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	Nº DE POSTOS
4	Mensageiro	1
5	Telefonista	1
6	Recepcionista	1
TOTAL		3

RESUMO DOS POSTOS		Preço unitário		Preço mensal	Preço anual
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	Nº DE POSTOS			
1	Ascensorista	1			
2	Carregador	26			
3	Almoxarife	2			
4	Mensageiro	46			
5	Recepcionista	33			
6	Tec. Operacional – Serviços Gerais	54			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7	Garagista	5			
8	Porteiro	7			
9	Jardineiro	1			
10	Telefonista	2			
11	Encarregado	1			
TOTAL DE POSTOS		178			
12	Diárias (valor fixo)				
TOTAL GERAL (R\$)					

6- DOS SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

6.1. Os salários devidos a cada categoria profissional (salário normativo) respeitarão o disposto na respectiva Convenção Coletiva (SEAC-SINELPA) e seus aditivos. A empresa contratada fornecerá a seus empregados Vale-Transporte, Vale-Alimentação e outros benefícios previstos em legislação pertinente e neste Termo.

7- DAS DIÁRIAS

7.1. A contratada deverá pagar aos postos, exclusivamente da Região Metropolitana de Belém, em viagem para fora da RMB, a importância líquida de R\$ 165.00 (Cento e sessenta e cinco reais), a título de diária, a fim de indenizar despesas provenientes de alimentação e hospedagem.

FUNÇÃO/SETOR	QUANTIDADE ESTIMADA POR MES
Técnico Serviços Gerais	20
Carregadores	20

7.2 O custo total anual com diárias fica limitado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

7.3 Na hipótese de utilização das diárias deverá ser apresentada a planilha com os valores e as incidências legais, nos termos do artigo 457, § 2º, da consolidação das leis do trabalho.

7.4 A diária será concedida por dia de afastamento da RMB, devendo ser paga pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da mesma.

7.5 As diárias deverão ser pagas pela empresa licitante ao funcionário até a data de início da viagem e em casos excepcionais, justificados, até 24 (vinte e quatro) horas após a data de início do deslocamento.

7.6. Os valores decorrentes destas despesas deverão estar incluídos/e ou especificados na proposta da licitante.

8- DO HORARIO DE TRABALHO

8.1. Os serviços serão executados em jornada(s), estabelecida(s) pela legislação pertinente a Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e a Convenção Coletiva:

8.1.1 Para as funções descritas neste termo de referência, a jornada de trabalho será de:

a) carregador - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas de segunda a sexta, podendo a critério da administração, serem compensadas as horas do sábado durante a semana;

b) messageiros – 36(trinta e seis) horas semanais diurnas de segunda a sexta;

c) telefonistas - 30(trinta) horas semanais diurnas de segunda a sexta;

d) ascensoristas -30(trinta) horas semanais diurnas de segunda a sexta;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.1.2. As 04 (quatro) horas de trabalho relativas ao sábado deverão ser compensadas durante a semana conforme regime denominado "Semana Inglesa", respeitando o máximo de 10 (dez) horas de trabalho ao dia e 44 (quarenta e quatro) semanais.

8.1.4: PARA AS DEMAIS FUNÇÕES FICA ESTABELECIDO A JORNADA DE 44 HORAS/SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA.

8.1.5. A jornada de trabalho poderá ser modificada por necessidade de serviço, a critério da CONTRATANTE, mediante prévio aviso a CONTRATADA; observando-se o disposto no Art. 7º, XIII, Constituição Federal – *duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;* (grifo nosso)

8.2. Quando houver necessidade de hora extra para a função em que não há previsão de pagamento, será utilizado o REGIME DE COMPENSAÇÃO, sendo vedado a CONTRATADA efetuar quaisquer descontos ou reduções em vales transporte e alimentação.

8.3. No período de recesso judiciário ou havendo ponto facultativo, a carga horária dos terceirizados permanecerá normal, salvo dispensa acordada com as Diretorias de Patrimônio e Serviços e de Engenharia, Arquitetura e Manutenção.

9- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Os contratos oriundos deste, por se tratar de serviços de natureza contínua, consoante prevê a Instrução Normativa nº 18/2007, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10- PLANO DE SAÚDE

10.1. A contratada deverá arcar com os custos de plano de saúde corporativo que forneça atendimento de urgência e emergência, atendimento ambulatorial e hospitalar, consultas médicas, exames complementares e internação em enfermaria ao profissional que for disponibilizado para exercer suas funções no TJPA.

10.2. Os valores decorrentes destas despesas deverão estar incluídos/e ou especificados na proposta da licitante.

11 - DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS

11.1. *Os profissionais indicados pela CONTRATADA para prestação dos serviços de carregador e jardineiro, o ensino fundamental. Para a prestação dos demais, deverão ter, pelo menos, o ensino médio completo.*

12. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS UNIFORMES E EPI'S

12.1. RECEPCIONISTA, MENSAGEIRO, ASCENSORISTA, PORTEIRO, TELEFONISTA, TECNICO OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E ENCARREGADO:

Deverão ser fornecidos semestralmente, pelo menos, dois conjuntos completos de uniformes, incluindo um par de calçado, e mais uma camisa, como forma de garantir a quantidade suficiente para uso semanal. O primeiro conjunto deve ser entregue no início do contrato, conforme previsto neste Termo.

a) calça ou saia, em microfibra, cor azul marinho ou preto,

b) camisa manga ¾, de preferência na cor azul claro ou bege, caso contrário na cor acordada com a contratada, com emblema da empresa no lado superior esquerdo;

c) calçado tipo esporte fino.

12.1.1. Para os prestadores do sexo masculino, o uniforme deverá conter as seguintes características básicas,

a) camisa social manga longa de preferência na cor azul claro ou bege, caso contrário na cor acordada com a contratada, com emblema da empresa no lado superior esquerdo;

b) calça social, em microfibra, cor azul marinho ou preto;

e) meias;

f) calçado tipo esporte fino.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12.2. CARREGADOR, ALMOXARIFE E JARDINEIRO,:

Deverão ser fornecidos, pelo menos, três conjuntos de uniforme, dois pares de calçado, e no início desses, como forma de garantir a qualidade e a quantidade suficiente para uso semanal.

- a) BLUSA: em malha tipo polo com gola e punho ou em tecido apropriado, com logomarca da empresa em local de fácil visualização;
- b) CALÇA: confeccionada em tecido tipo brim;
- c) CALÇADO: sapatos ou botinas, solado de borracha antiderrapante.
- d) MEIA: apropriada para o tipo de calçado;
- e) CHAPÉU COM ABAS, apenas para o jardineiro;
- f) BLUSA MANGA LONGA, apenas para o jardineiro.

12.3. GARAGISTA

Deverão ser fornecidos, pelo menos, três conjuntos completos de uniforme, dois pares de calçado, e no início desses, como forma de garantir a quantidade suficiente para uso semanal.

- a) BLUSA MANGA LONGA: em malha ou em tecido apropriado, com logomarca da empresa em local de fácil visualização;
- b) CALÇA: confeccionada em tecido tipo brim;
- c) CALÇADO: sapatos ou botinas, solado de borracha antiderrapante.
- d) MEIA: apropriada para o tipo de calçado
- e) CHAPÉU COM PROTEÇÃO: apropriado para trabalho em local aberto, exposição ao sol.

12.4. EQUIPAMENTOS DE EPI:

12.4.1. Deve ser disponibilizado kit de equipamentos, para as funções abaixo discriminadas.

FUNÇÃO	EQUIPAMENTOS
Carregador	Luva tricotada e pigmentada e cinturão abdominal lombar

13. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

13.1. Cabe à CONTRATADA:

13.1.1 Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida no edital do Pregão Eletrônico nº. ____/2016, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;

13.1.2 Promover, obrigatoriamente, treinamento e reciclagem, no mínimo uma vez ao ano dos empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Devendo apresentar comprovantes como cópias de certificados e lista de presença;

13.1.3 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

13.1.4. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme adequado (conforme especificado no item 12 e seus sub itens) ao ambiente da prestação do serviço (para as mulheres, cabelos devidamente presos, para os homens cabelo cortado e barba feita);

13.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13.1.6. Indicar preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, devendo este conhecer suas funções e estar disponível durante o horário comercial para facilitar a comunicação entre contratante e contratada;

13.1.7. Nos casos em que a quantidade de empregados requerida para a execução dos serviços for igual ou inferior a 15 (quinze), por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;

13.1.8. Fornecer os meios para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

13.1.9. Encaminhar, até o dia 20 de cada mês, à unidade fiscalizadora cópias de comprovantes de pagamentos de salários, auxílio alimentação, quia de compra de vale digital e recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

13.1.10. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas referentes aos serviços prestados;

13.1.11. A contratada deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

13.1.12. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

13.1.13. Permitir ao fiscal do contrato quando solicitado, por amostragem, aos empregados terceirizados, verificar se as contribuições da Previdência Social estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

13.1.14. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do **cartão cidadão** pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

13.1.15. A contratada deverá, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

13.1.16. UNIFORMES: Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, fornecendo normalmente, pelo menos a quantidade solicitada a cada 06 (seis) meses.

13.1.17. Em caso de substituições por falta e/ou férias, a contratada deverá apresentar o funcionário com o uniforme completo, conforme função e especificado neste Termo;

13.1.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

13.1.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

13.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

13.1.21. No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenir faltas, com consequente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

13.1.22. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas;

13.1.23. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

13.1.24. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.25. MANTER E EFETUAR DESCONTOS, QUANDO CABÍVEIS, PARA CONTRATAÇÃO DE UM PLANO DE SAÚDE, COM AS ABRANGÊNCIAS CONFORME ITEM Nº 10 DESTES TERMOS.

13.1.26. *Para substituição, em caso de férias, na função de técnico operacional, fica a empresa comprometida a encaminhar com um mínimo de uma semana de antecedência, o terceirizado substituto para conhecer as atividades que serão desempenhadas.*

13.1.27. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em Belém com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13.1.28. Deverá realizar o controle de frequência através de sistema eletrônico, instalando no local da prestação do serviço, Relógio Eletrônico de Ponto, nos termos da Portaria 1510/2009 do TEM.

13.1.29. Deverá encaminhar mensalmente os dados coletados do Relógio de Ponto para viabilização da fiscalização;

13.1.30. A contratada deverá comprovar a efetividade do plano de saúde e os serviços ofertados em no máximo 30 dias da assinatura do contrato, através de declaração emitida pela empresa contratada.

13.2. A CONTRATADA é responsável:

13.2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

13.2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

13.2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.2.5. Manter uma unidade situada em Belém – Pará para acompanhamento dos serviços e para viabilizar o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

13.2.6. Disponibilizar sistema de ponto eletrônico nas unidades em que o número de terceirizados ultrapassarem o quantitativo de 10 postos;

13.2.7. Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados de acordo com a função desempenhada;

13.2.8. Disponibilizar a fiscalização, a relação de férias devidamente assinada pelos terceirizados com antecedência mínima de 30 dias, conforme Art.135/CLT.

13.3. Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:

13.3.1. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

13.4. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

13.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º. Grau, durante a vigência deste contrato;

13.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

13.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

13.6. Quanto aos uniformes dos prestadores de serviço a CONTRATADA deverá:

13.6.1. Fornecer em quantidade e período previsto neste Termo e disponibilizar os equipamentos de proteção individual considerando as atividades desempenhadas por cada função;

13.6.2. Os primeiros conjuntos de uniformes deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial;

13.6.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

14. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

14.1. Exigir da empresa comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

14.2. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- 14.2.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);
- 14.2.2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;
- 14.2.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 14.2.4. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET);
- 14.3. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:**
- 14.3.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);
- 14.3.2. Cópia do comprovante de Declaração de Previdência;
- 14.3.3. Cópia da guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;
- 14.3.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 14.3.5. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET);
- 14.4. Exigir a Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais (conforme Portaria MF-358) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.
- 14.5. Carteiras de trabalho, quando solicitadas;
- 14.6. Folhas de pagamento;
- 14.7. Comprovação de depósito do salário em banco;
- 14.8. Contra cheques;
- 14.9. Rescisões de contratos;
- 14.10. CAGED;
- 14.10.11. RAIS;
- 14.10.12. Recibo de férias;
- 14.10.13. Atestados médicos admissionais e demissionais;
- 14.10.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 14.10.15. Certidão negativa de que não emprega crianças (menores de quatorze anos) em suas atividades.
- 14.10.16. Relação de férias

15. DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Fizer declaração falsa; e
- 15.1.6. Cometer fraude fiscal.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 15.2.1. Advertência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15.2.2. Multa de:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

15.2.2.1. Tabela 1: DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais aos seus colaboradores, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	02
06	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar e composição complementar, por ocorrência;	02
07	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência;	05
08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência;	02
09	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência;	03
10	Retirar das dependências do TJ quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência;	01
11	Retirar funcionário ou encarregados do serviço durante expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por ocorrência;	04
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	Grau
12	Zelar pelas instalações do TJE utilizadas, por item e por dia;	03
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
15	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

16	Pagar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
18	<u>Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;</u>	02
19	Fornecer a quantidade de uniformes, prevista neste TR, por funcionário e por ocorrência;	02
20	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	03
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
22	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
24	Creditar salários ou deixar de creditar pontualmente nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade de prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	06
25	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	03
26	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia;	03
27	Deixar de informar à fiscalização no prazo estabelecido o cronograma de férias, juntamente com cópia dos comprovantes de avisos de férias devidamente assinados.	01
28	Deixar apresentar juntamente com a nota fiscal o comprovante de pagamento, aviso prévio e/ou comprovante de rescisão em caso de demissão.	01

15.2.2.1. Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,3% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

15.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

15.4. As demais penalidades não previstas neste Termo, serão conforme Edital convocatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

16. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

16. Caberá ao CONTRATANTE:

16.1. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

16.2. Comunicar à CONTRATADA as alterações que julgar necessárias nos horários estabelecidos neste contrato, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária;

16.3. Designar servidor para exercer a função de fiscal, e auxiliar para acompanhamento dos serviços nas comarcas contempladas;

16.4. Efetuar o pagamento à contratada mediante, exclusivamente, a apresentação de Nota Fiscal acompanhada da documentação prevista na Lei 8.666/93;

16.5. Atestar nota fiscal pelo Departamento de Patrimônio e Serviços;

16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

16.7. Comunicar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.

16.8. A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da apresentação da proposta.

16.9. Reter verbas trabalhistas em conformidade com a Resolução Nº 183 de 24/10/2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas;

16.10. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

16.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização e ateste dos serviços referentes aos terceirizados vinculados ao Departamento de Patrimônio, fica na responsabilidade do servidor designado pelo Departamento;

17.2. Cada unidade do Tribunal contemplada com o serviço deverá designar um servidor para ficar responsável para tratar dos assuntos relacionados a prestação do serviço junto a fiscalização.

17.3. Também, cada comarca deverá indicar um servidor que ficará responsável em subsidiar a fiscalização, quanto a prestação do serviço in loco.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Dos atestados e/ou declarações:

18.1.1. Para a contratação deverá ser apresentado, atestado comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 50% dos postos, admitindo-se inclusive contratos concomitantes;

19.1.2. Os atestados devem comprovar experiência não inferior a 3 (três) anos, até a data da sessão pública de abertura deste certame, na prestação de serviços terceirizados;

19.1.2.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

19.1.3. O atestado deve apresentar as seguintes informações:

- Dados da empresa (CNPJ, Contato (fone, fax e email);
- A vigência do contrato a que se refere o atestado;
- Funções e seus quantitativos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

19.2. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

19.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

19.4. Os atestados ou serviços semelhantes prestados pela empresa no mesmo órgão no qual conste penalidade de suspensão ou impedimento de licitar e contratar, devidamente registrados no SICAF, tornarão sem efeito o atestado de capacidade técnica apresentado pelo órgão;

19.5. A licitante que não possuir escritório de representação ou filial na cidade de prestação do serviço deverá apresentar declaração se comprometendo a abrir escritório de representação na Região Metropolitana, no prazo no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

20. DA EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

20.1. A licitante vencedora somente poderá solicitar atestado de capacidade técnica após decorridos 6 (seis) meses de implantação dos postos e início do serviço, caso a contratada não esteja respondendo processo administrativo.

20.2. As empresas apenadas com advertência ou multa, ou outra penalidade poderão requerer o Atestado, mas deverá constar no corpo do Atestado informação do processo.

Belém, julho de 2016.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CALÇA EM MICROFIBRA			
02	CAMISA MANGA ¾ EM TECIDO DE ALGODÃO COM BORDADO			
03	CALÇADO TIPO ESPORTE FINO FEMININO			
04	CALÇADO TIPO ESPORTE FINO MASCULINO			
05	CAMISA MANGA LONGA EM TECIDO DE ALGODÃO COM BORDADO			
06	PAR DE MEIAS SOCIAL			
07	CALÇA EM TECIDO TIPO BRIM			
08	BLUSA EM MALHA (ou tecido similar) LOGO DA EMPRESA			
09	BLAZER COM LOGO DA EMPRESA			
10	GRAVATA TIPO BORBOLETA			
11	BATA EM TECIDO LEVE COM LOGO DA EMPRESA			
12	BLUSA MANGA LONGA EM MALHA (ou tecido similar) LOGO DA EMPRESA			
13	CHAPÉU COM ABAS			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ITEM	EQUIPAMENTOS EPI	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Luva tricotada e pigmentada			
02	Bota			
03	Cinturão abdominal lombar			

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FUNÇÃO :			
Discriminação dos Serviços (dados referentes a contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza e Conservação		Posto de Serviço	
Anexo III-A - Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada a execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza e Conservação
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Dados	Quantidade
1.A	Salário Base	R\$ -	0
1.B	Outros (especificar)	R\$ -	0%
Total da Remuneração			R\$ -
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	Dados	Valor (R\$)
2.A	Transporte (22 x 2 x R\$ 2,40 - 6º do Salário Base) x (Quant. Funcionários)		R\$ -
2.B	Auxílio alimentação (22 x R\$ - 10% do Total dos Vales) x (Quant. Funcionários)		R\$ -
2.C	Assistência social e familiar (R\$ 4,00 - CCT) x (Quant. Funcionários)		R\$ -
2.D	Seguro de vida, invalidez e funeral - (Incluso na Assistência Social e Familiar - CCT)		R\$ -
2.E	Contribuição Assistencial Patronal - (Cláusula 51ª da CCT) R\$ 30,00 - 50% / 12 Meses		R\$ -
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ -
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	Dados	Valor (R\$)
3.A	Uniformes (Valor do Uniforme x Quant. Funcionários)		R\$ -
3.B	Materiais (Valor do Material x Quant. Funcionários)		R\$ -
3.C	Manutenção/Depreciação/Equipamentos (Vr. dos Equip. / 12 Meses x Quant. Funcionários)		R\$ -
3.D	Treinamento/Capacitação (Valor Estimado x Quant. Funcionários)		R\$ -
Total de insumos diversos			R\$ -
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
4.1A	INSS		R\$ -
4.1B	SESI ou SESC		R\$ -
4.1C	SENAI ou SENAC		R\$ -
4.1D	INCRA		R\$ -
4.1E	Salário Educação		R\$ -
4.1F	FGTS		R\$ -
4.1G	Seguro acidente do trabalho (RAT - % x FAP) = Aliquota de (%)		R\$ -
4.1H	SEBRAE		R\$ -
TOTAL			R\$ -
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
4.2A	13º Salário		R\$ -
4.2B	Adicional de Férias		R\$ -
Subtotal			R\$ -
4.2C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
TOTAL			R\$ -
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
4.3A	Afastamento maternidade		R\$ -
4.3B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ -
TOTAL			R\$ -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão					
4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)		
A	Aviso prévio indenizado		R\$ -		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ -		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -		
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ -		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$ -		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$ -		
TOTAL			R\$ -		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)		
4.5A	Férias		R\$ -		
4.5B	Ausência por doença		R\$ -		
4.5C	Licença paternidade		R\$ -		
4.5D	Ausências legais		R\$ -		
4.5E	Ausência por Acidente de trabalho		R\$ -		
4.5F	Outros (especificar)		R\$ -		
Subtotal			R\$ -		
4.5G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R\$ -		
TOTAL			R\$ -		
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)		
4.1	13 º salário + Adicional de férias		R\$ -		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		R\$ -		
4.3	Afastamento maternidade		R\$ -		
4.4	Custo de rescisão		R\$ -		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ -		
4.6	Outros (especificar)		R\$ -		
TOTAL			R\$ -		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)		
A	Custos Indiretos		R\$ -		
B	Tributos		R\$ -		
	B.1 Tributos Federais (PIS)		R\$ -		
	B.2 Tributos Estaduais (COFINS)		R\$ -		
	B.3 Tributos Municipais (ISS)		R\$ -		
	B.4 Outros tributos (especificar)		R\$ -		
C	Lucro		R\$ -		
Total			R\$ -		
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado					
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ -		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ -		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ -		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ -		
Subtotal (A + B + C + D)			R\$ -		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ -		
Valor total por empregado			R\$ -		
Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I					R\$ -
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)					R\$ -
Anexo III-D - Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor Global da Proposta					
Descrição					Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (Posto)				R\$ -
B	Valor mensal do serviço				
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).				

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 01/2009

Nº DO TERMO ADITIVO: 25

DATA DE ASSINATURA: 23/02/2017

Valor: R\$ 7.968,75 (dez mil setecentos e quatro reais e trinta e nove centavos)

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

De acordo com a justificativa expressa nos autos do processo nº Processo nº 2015/41318 e 2015/373903, acrescendo a importância de R\$ 7.968,75 (dez mil setecentos e quatro reais e trinta e nove centavos), valor este já corrigido pelo INCC-DI, período 2009-2016, no percentual de 59,282.

ORÇAMENTO:

PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DE DESPESA | FONTE DE RECURSO

48.101.19.571.1452.7621 449051 0101
48.101.19.571.1452.7621 449051 0130
48.101.19.571.1452.7621 449051 4101

ORIGEM DO RECURSO: Estadual

CONTRATADO: CONSÓRCIO GUAMÁ (CNPJ: 10.942.018/0001-66)

ENDEREÇO: Av. Perimetral s/n, Parque de Ciência e Tecnologia, Bairro Guamá.

CEP: 67.070-000

ORDENADORA: MARIA AMÉLIA ENRIQUES

Protocolo: 151384

DIÁRIA

PORTARIA Nº 041 DE 02 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 206/2016, publicada no DOE nº 33.166, de 11/07/2016 e, Considerando os termos do Processo nº 2017/82951, de 24/02/2017.

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO, Identidade Funcional nº 57234706/5, ocupante do cargo de Secretário de Estado, 1/2 (meia) diária, para atender às despesas com viagem ao município de São Miguel do Guamá-Pa, no dia 08/03/2017, a fim de viabilizar sua participação no evento "Estratégias para o Desenvolvimento Sustentável" e JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO, Identidade Funcional nº 3215342/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Diretoria de Administração e Finanças/DAF para conduzir o Secretário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 02 de março de 2017.

MARIA AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA ENRIQUEZ

Secretária Adjunta de Estado

Protocolo: 151684

PORTARIA Nº 043 DE 02 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 260/2015, CGC de 12/01/2015, publicada no DOE nº 32.806, de 13/01/2015 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 033, de 27 de janeiro de 2015, publicada no DOE 32.818 de 29/01/2015 e, CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO, o processo nº 2017/76676 de 21/02/2017;

RESOLVE:

1 - Autorizar os servidores LEONARDO NUNES FREITAS, Identidade Funcional nº 5901157/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - História, KLEBER DE SÁ PAIVA, Identidade Funcional nº 5900449/1, ocupante do cargo Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Engenharia de Pesca e EDIVANILDO GONÇALVES CAMARÃO, Identidade Funcional nº 57213982/2 ocupante do cargo Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação -

Engenharia de Pesca, lotados na Diretoria de Ciência e Tecnologia - DCT, a viajar ao município de Bragança-PA, no período de 06/03 a 08/03/2017, com objetivo de realizar levantamento de demandas da comunidade de Vila do Tremo relacionadas à identificação e mapeamento de gargalos passíveis de solução, por meio da aplicação de tecnologias sociais e LUIZ FABIANO CUNHA DE ANDRADE, Identidade Funcional nº 55588142/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Diretoria de Administração e Finanças-DAF, que conduzirá os referidos servidores.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 02 e 1/2 (duas e meia) diárias aos servidores acima, que se deslocarão conforme Item I.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 02 de março de 2017

CARLOS ALBERTO MONTEIRO

Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 151594

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

FÉRIAS

PORTARIA Nº 023/2017 – GABINETE, de 02 de Março de 2017.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, conforme abaixo:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Gozo
5843901/5	ANA MARIA COSTA PENALBER	14/02/2016 A 13/02/2017	20/04/2017 A 19/05/2017
5918369/1	JOÃO ANTONIO SILVA PINTO	09/04/2016 A 08/04/2017	17/04/2017 A 16/05/2017
5922392/2	WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA	01/02/2016 A 31/01/2017	03/04/2017 A 02/05/2017
5918354/1	MELLESIANE MICHELLE MARQUES SILVA	07/04/2016 A 06/04/2017	10/04/2017 A 09/05/2017
5917941/1	HENRIQUE PACHA PENNA DE CARVALHO	01/04/2016 A 31/03/2017	03/04/2017 A 02/05/2017
5917990/1	NAYANE CRISTINA SILVA DE SOUZA	01/04/2016 A 31/03/2017	03/04/2017 A 02/05/2017
5918275/1	MARCIA GISLENE GOMES PEREIRA	01/04/2016 A 31/03/2017	03/04/2017 A 02/05/2017

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 02 de Março de 2017.

Eduardo José Monteiro da Costa

Diretor-Presidente

Protocolo: 151362

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 024/2017 – GABINETE, de 02 de Março de 2017.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a solicitação através do memorando nº 006/2017 da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 089/2015-GABINETE.

RESOLVE:

DETERMINAR a prorrogação por mais 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir de 20/02/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, 02 de Março de 2017.

Eduardo José Monteiro da Costa

Diretor-Presidente

Protocolo: 151369

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 065/2017-GAB/DPG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Defensoria Pública ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA para atuar na Defensoria Pública de Marituba, a contar de 3 de março de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 151555

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 050/2017 – GAB/DPG, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, publicada no D.O.E. Nº 33.315, de 15/02/2017, Protocolo: 147311, que revogou a designação da Defensoria Pública GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA para realizar itinerância na Defensoria Pública de Santarém Novo, a contar de 15 de fevereiro de 2017.

ONDE SE LÊ: 15 de fevereiro de 2017;

LEIA-SE: 1º de fevereiro de 2017.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 151557

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 013/2017/TJPA//Partes: TJPA e a empresa SERVICE ITORORO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.765.290/0001-52// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados para atender as necessidades do TJPA, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital// Origem: do Pregão Eletrônico nº. 054/TJPA/2016// Valor do Contrato: R\$ 7.866.566,44 (global)// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193; 02.122.1421.8194 e 02.122.1421.8195; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 01/04/2017 a 01/04/2018// Data da assinatura: 21/02/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 149358

Extrato de Contrato nº. 015/2017/TJPA//Partes: TJPA e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.604.122/0001-97// Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, com fornecimento de combustível em rede credenciada de postos de serviço//